



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.812, DE 2024 **(Do Sr. Tião Medeiros)**

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para permitir que as cooperativas sejam beneficiárias do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. TIÃO MEDEIROS)

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para permitir que as cooperativas sejam beneficiárias do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.12

.....

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo às cooperativas interessadas em acessar os recursos do FNDCT que atenderem aos demais requisitos definidos nessa Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As políticas de fomento à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico são de extrema importância para o cooperativismo brasileiro, dentre as quais destaca-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

Analisando o arcabouço jurídico do FNDCT, depreende-se que o mesmo tem objetivos que se encaixam com os objetivos do cooperativismo brasileiro, especialmente na busca pelo desenvolvimento econômico e social. No entanto, pelo simples motivo de a legislação atual tratar como beneficiárias “empresas” – e não um termo mais amplo,



como “*peças jurídicas*”, por exemplo – há o entendimento de órgãos públicos de que o modelo cooperativista não estaria abarcado como público-alvo da política pública, sendo necessária uma mudança legislativa.

As cooperativas, em seus diversos setores de atuação, têm impacto significativo para o progresso da ciência, da tecnologia e da inovação no território brasileiro, demonstrando sua capacidade de adaptar-se e liderar investimentos no desenvolvimento do Brasil, em um ambiente em constante mudança. Iniciativas voltadas ao acesso à internet e conectividade no campo, construção de usinas fotovoltaicas e de biogás para autossuficiência energética, digitalização e inclusão produtiva e financeira, além do aumento de produtividade e de práticas de produção sustentáveis, são inerentes ao modelo cooperativista.

Em estudo recente realizado pelo Sistema OCB, intitulado como “*Acesso ao FNDCT por cooperativas – Impulsionando Desenvolvimento Tecnológico do País*”, constatou-se que o modelo cooperativista possui uma relação intrínseca e poderia atender aos requisitos de seleção de alguns dos últimos editais da Finep com recursos do FNDCT voltados para: 1) sustentabilidade do agronegócio brasileiro; 2) P,D&I para garantia da segurança alimentar da população brasileira; 3) Tecnologias para geração de energia a partir de fontes sustentáveis; 4) Tecnologias para armazenamento de energia; 5) Transmissão de Energia e segurança e resiliência do Sistema Interligado Nacional e 6) Captura, armazenamento e/ou uso de CO₂; 7) Economia Circular; 8) Resíduos Sólidos; 9) Biogás e Biometano; 10) Mineração Urbana; dentre outros.

De acordo com o Anuário do Cooperativismo de 2024, existem hoje 4,5 mil cooperativas brasileiras, com 23,4 milhões de cooperados em todo o país, com movimentação econômica de R\$ 650 bilhões de reais, em diversos segmentos. No Ramo Agropecuário, como importante elo de origem, armazenagem e suprimento de insumos para mais de um milhão de produtores rurais, as cooperativas são atores estratégicos para levar tecnologia, inovação e sustentabilidade para o campo. De acordo com o último Censo Agropecuário (IBGE, 2017), enquanto nas cooperativas 63% dos produtores rurais têm acesso à assistência técnica e extensão rural, a média global é de apenas 20%.

Nesse sentido, entendemos que não existem motivos para a atual restrição de cooperativas poderem financiar diretamente seus projetos de inovação por meio do FNDCT, tendo em vista que tais sociedades, embora não empresariais, têm atuado com



alto potencial de suprimento de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico às mais diversas regiões do país, sobretudo no meio rural, através das cooperativas de infraestrutura e agropecuárias.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado TIÃO MEDEIROS



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.540, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-1154012-novembro-2007-562962-norma-pl.html
---	---

FIM DO DOCUMENTO
